



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Câmara Municipal de Araçoiaba
Setor Protocolo

LEI Nº 0251/2012

Nº do Protocolo: 338/2012
Data da Entrada: 02/07/12
Ass: do Resp. [assinatura]

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165, da Constituição Federal e do inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara de Vereadores de Araçoiaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 e fixa Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 22.690.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e noventa mil reais) em:

I – orçamento fiscal: R\$19.530.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e trinta mil reais);

II – orçamento da seguridade social: R\$ 3.160.000,00 (três milhões e cento e sessenta mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em 22.690.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e noventa mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária em:

I – orçamento fiscal: R\$ 17.082.500,00 (dezesete milhões, oitenta e dois mil e quinhentos reais);

II – orçamento da seguridade social: R\$5.607.500,00 (cinco milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – R\$ 2.447.500,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) das despesas fixadas do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e de seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2012.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldo de dotações consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros de dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação em saldos de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Art. 10 – Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do exercício de 2012;

II – contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitado os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 12 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 – na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 – O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 17 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, em 10 de janeiro de 2012.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito